



JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17.08.1995 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB), INSERINDO-LHE OS ARTS. 203-A, 203-B, 203-C, 203-D E 203-E E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, os artigos 203-A, 203-B, 203-C e §§ 1º e 2º, 203-D e parágrafo único e 203-E, com a seguinte redação:

“Art. 203-A Fica obrigatório, por parte dos proprietários, o plantio de árvores na área dos seus respectivos imóveis residenciais e comerciais.

Art. 203-B Todo imóvel com extensão superior a 10 (dez) metros de calçada está obrigado a ter uma árvore, observando-se a largura compatível com a acessibilidade urbana.

Art. 203-C Visando atender a colaboração da Prefeitura Municipal preconizada no art. 203 desta lei, poderão ser realizadas campanhas de doação de mudas de árvores e deverão ser distribuídos os respectivos projetos técnicos de plantio.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo deverão constar os tipos de árvores e a localização exata das mesmas dentro da área previamente apresentada pelo interessado.

§ 2º A obtenção do projeto técnico referido no caput deste artigo não implicará em nenhum custo para o requerente.

Art. 203-D O Alvará de construção só será concedido ao imóvel que estiver em acordo com o estabelecimento no art. 203-B da presente Lei.

Parágrafo Único. Os imóveis residenciais ou comerciais que não tiverem como cumprir a determinação devem apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, justificativa técnica de inviabilidade do plantio à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, que a analisará e indicará as medidas cabíveis.



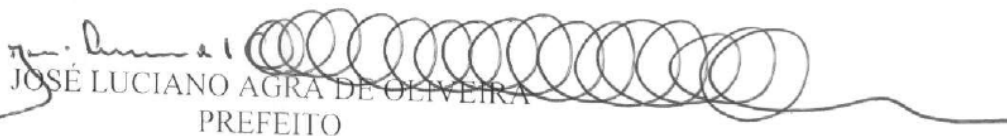
JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

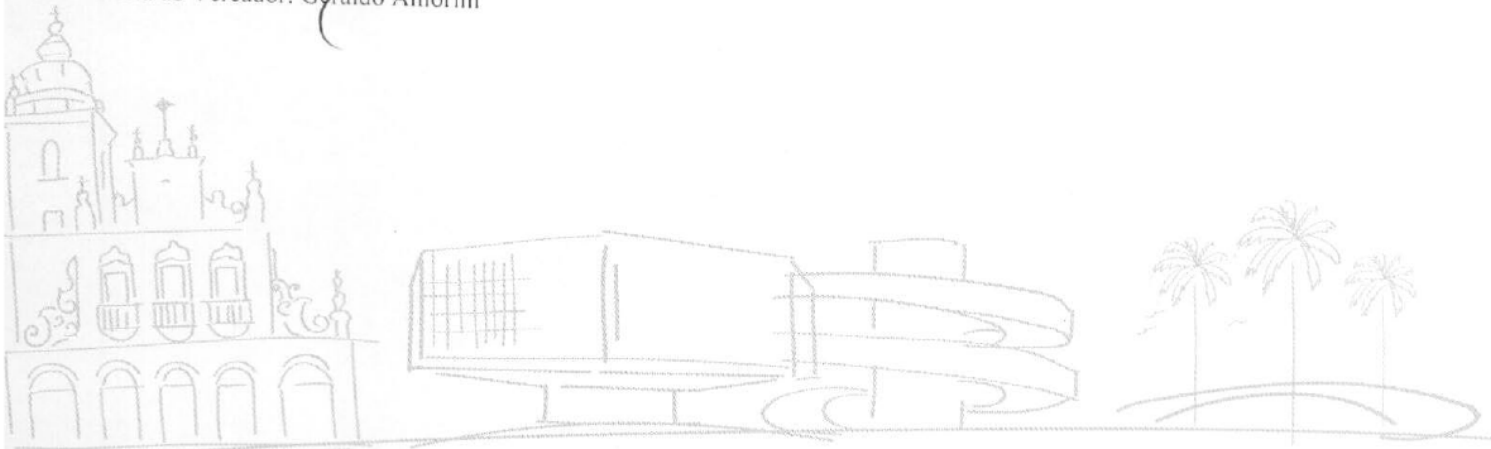
Art. 203-E Será considerada satisfeita a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo o plantio de, no mínimo, uma árvore que poderá ser feito na calçada no jardim ou no quintal do respectivo lote.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim



PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1336 EXTRA

de 19 a 31 de 08 de 2012


SECAP